



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ponte Nova, 29 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

PROTOCOLO GERAL 1472/2025
Data: 30/12/2025 - Horário: 17:27
Administrativo

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 0557/2025/SAPL/DG, requerimento nº 0202/2025 - protocolado nº 1374/2025 de autoria do Vereador Emersânio Pinheiro de Carvalho, o qual solicitando informações sobre a coleta de lixo do município, informamos o que segue:

1. Qual estudo técnico vai fundamentar a mudança proposta na coleta de lixo do município?

A fundamentação encontra respaldo nas experiências técnicas vivenciadas diuturnamente pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como nos desafios verificados no âmbito da gestão de resíduos sólidos, especialmente no que se refere ao descarte inadequado e ao expressivo aumento do volume de lixo úmido disposto pelos moradores em vias públicas. Esse aumento segue a tendência nacional observada no Brasil, onde o volume de resíduos urbanos cresce, em média, entre 1% e 3% ao ano, impulsionado por mudanças de hábitos de consumo, ampliação do delivery e elevação do descarte de resíduos orgânicos.

Soma-se, ainda, a expansão territorial urbana, caracterizada pela implantação de novos bairros e pela ampliação daqueles já existentes, fatores que impactam diretamente a capacidade operacional e logística dos serviços públicos de limpeza urbana. Cidades de porte semelhante enfrentam desafios relacionados ao crescimento horizontal e ao aumento da distância média percorrida pelos caminhões, encarecendo a operação e exigindo rotas mais inteligentes.

Outro aspecto relevante é o fluxo populacional ampliado. Nossa cidade conta com um Complexo Penitenciário com mais de mil reclusos, acrescido das visitas periódicas de familiares; dois hospitais polos regionais, que recebem pacientes de toda a região; e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, que também atrai grande número de usuários. Esse contingente flutuante gera aumento significativo de resíduos, pressionando o sistema de coleta e exigindo revisões constantes de capacidade e frequência.

Aliado a todos esses fatores, e conforme cópia do estudo anexo, a cidade de Ponte Nova teve que progredir no quesito coleta de lixo, de forma célere, humana e eficaz, acompanhando tendências recomendadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que orienta os municípios a aprimorarem diagnósticos, reduzirem pontos de descarte irregular e adotarem modelos de coleta mais eficientes e sustentáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Houve contratação de estudo externo?

Não. O estudo foi desenvolvido considerando a realidade da destinação do lixo úmido pela população nas vias públicas do município, levando em conta as atualmente adotadas pelos municípios e seus impactos sobre a limpeza urbana e a gestão de resíduos sólidos.

O levantamento interno levou em consideração, além do diagnóstico diário de campo, tendências técnicas apontadas por entidades como ABRELPE, que reforçam a necessidade de adaptação dos serviços municipais frente ao aumento do lixo orgânico, ao descarte irregular e ao adensamento urbano. Assim, optou-se por estudo interno, garantindo economicidade e maior aderência às especificidades locais.

3. Foi realizado estudo para compra dos novos caminhões de lixo?

Sim. Segue anexo cópia do Estudo Técnico Preliminar.

Em análise acurada, torna-se mister análise prévia de quaisquer gastos do dinheiro público para que se evite, através de forma técnica, dispêndio ao erário. Dessa forma, os bens ora adquiridos atenderão de forma satisfatória a nossa população, seja de forma técnica e ou prática.

Além disso, o estudo considerou fatores atuais da engenharia ambiental urbana, como:

- tendência de substituição de frotas antigas por caminhões mais eficientes, com menor consumo de combustível e menores emissões;
- necessidade de compactadores com maior capacidade, dado o aumento de resíduos úmidos;
- redução do esforço físico dos coletores, conforme recomendações de ergonomia ocupacional;
- análises de disponibilidade mecânica, tempo de ciclo e vida útil dos equipamentos.

4. Existe levantamento sobre ampliação da frota e implantação de novos pontos de coleta ou contêineres?

Para a ampliação da frota destinada à coleta de lixo, foram realizadas coletas-teste, nas quais se constatou que, após sua execução, a cidade permaneceu significativamente mais limpa. Coletas-teste são práticas recomendadas por manuais de engenharia de limpeza urbana, pois permitem observar, na prática, gargalos e oportunidades de melhoria. Nesse sentido, entende-se a necessidade

da ampliação da rota, com o objetivo de atender de forma digna a população do município, resultando em uma cidade ainda mais limpa.

Além disso, municípios de médio porte têm adotado o aumento da frequência de coleta justamente para combater pontos de lixo viciado, que se formam onde o intervalo entre coletas é maior — tendência observada também em Ponte Nova. Para ampliar novos pontos de coleta antes não contemplados, mostrou-se indispensável a ampliação da frota, garantindo regularidade e continuidade do serviço.

Considerando a realidade geográfica do município, informamos que a implantação de novos pontos de coleta ou reposição de contêineres ocorrerá exclusivamente em locais de difícil acesso para a circulação de caminhões, tais como ruas íngremes, estreitas, becos e travessas. Isso segue práticas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

adotadas em cidades com morfologia similar, onde os contêineres funcionam como pontos de consolidação que evitam acúmulo nas vias e ampliam a eficiência operacional. Os contêineres serão instalados e removidos apenas após análise conjunta entre equipes técnicas e diálogo com os moradores, garantindo funcionalidade e aceitação social.

5. Quais os resultados esperados com o novo modelo de coleta?

Em 2025, foi necessária intervenção educativa em 59 ruas, colocação de placas orientativas em 40 pontos de lixo e/ou lixeiras viciadas, além de 34 notificações orientativas a estabelecimentos comerciais devido ao descarte incorreto. Esses indicadores demonstram a necessidade de ajustes na coleta e reforço das ações de educação ambiental.

Os resultados são promissores, considerando os dados das coletas-testes. As metas incluem uma cidade mais limpa, aumento da durabilidade dos equipamentos, redução da exaustão física dos coletores e mitigação de impactos ambientais relacionados ao descarte irregular.

Com a implantação do novo modelo de coleta, espera-se melhoria significativa da eficiência operacional e da qualidade de vida. Destacam-se:

Metas:

- Reduzir o acúmulo de resíduos em vias públicas e pontos críticos.
- Ampliar a cobertura da coleta, sobretudo nos bairros sem atendimento diário, evitando que moradores se desloquem para depositar resíduos em contêineres saturados.
- Cobrir áreas de difícil acesso de forma mais eficiente.
- Diminuir o volume de lixo concentrado em locais com contêineres, reduzindo a pressão sobre esses pontos.

Indicadores:

- Aumento da cobertura domiciliar atendida semanalmente.
- Redução de reclamações sobre tempo de exposição do lixo.
- Redução de pontos de descarte irregular.
- Redução mensurável do lixo descartado de forma inadequada.

Projeções:

- Ampliação da coleta para 6 dias por semana em aproximadamente 90% da área urbana.
- Redução visível de pontos críticos.
- Melhoria da percepção pública sobre o serviço.
- Redução contínua de impactos ambientais, como proliferação de vetores, contaminação do solo e mau odor.

Esse conjunto de ações está alinhado com as exigências e tendências atuais da política ambiental urbana brasileira, priorizando eficiência, sustentabilidade e saúde pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimento que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal**



PROPOSTA DE REMODELAÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM PONTE NOVA

Departamento Operacional

Projeto elaborado por Rodrigo Sávio de Sousa,
chefe departamento operacional da Secretaria
Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

Ponte Nova, janeiro de 2025.

BREVE RESUMO

Este estudo tem a finalidade a demonstrar a realidade da coleta de lixo em nossa cidade, bem como, tecnicamente, explorar caminhos que entendemos como viáveis para amenizar o impacto do volume de lixo em nossa cidade, os pontos positivos e negativos, assim como, esclarecer de forma minuciosa a logística atual, momentânea e aquela que entendemos como a forma mais adequada em nossa cidade.

1.1 – DÉCADA DE 80

Segundo relatos, nos anos 80 a coleta de lixo em nossa cidade era realizada através de caminhões básculas, de forma bem desumana aos coletores e o lixo era corriqueiramente esparramado pelas vias. Com o tempo, houve significativos investimentos neste setor com a aquisição de dois caminhões de coleta, estes, adequados ao serviço uma vez que possuía prensa hidráulica que compactava o lixo a ser recolhido. Contextualmente, era um grande avanço para o serviço da coleta de lixo.

1.2 – O DILEMA DO LIXO

Com o passar do tempo e com o crescimento massivo da população aliado ao poder de consumo, o volume de lixo aumentou substancialmente, tendo o município mais uma vez que se adaptar à nova realidade, agilizando respostas efetivas aos ponte-novenses.

Ademais, nosso município teve que também se adequar aos órgãos fiscalizadores sobre o manuseio, transporte e a destinação do lixo recolhido pela nossa municipalidade e despejado no antigo lixão, situado às margens do anel rodoviário.





Dada à expansão e implantação de diversos condomínios, bem como o aumento do comércio varejista, estabelecimentos, e novos bairros, bem como do perfil consumerista da população, o poder público não acompanhava esta nova realidade, tendo que implantar rotas alternativas, ou mesmo, rotas em horários e períodos diferentes das demais, tudo isso com a finalidade a amenizar o impacto significante do lixo em nossa cidade.

Outros fatores que geram diversas reclamações atualmente são os pontos de lixeiras viciadas e os pontos contêineres onde certos moradores optam pela sua retirada e outros que pedem a sua permanência, contudo, não em sua porta.

No primeiro caso, as lixeiras viciadas são aqueles pontos irregulares de descarte de lixo e de material volumoso. Resto de construção civil, lixo, material volumoso são deixados em diversos locais pela cidade. A Educação Ambiental, bem como, as mídias sociais da Prefeitura Municipal de Ponte Nova promovem diversas divulgações e orientações com a finalidade a se coibir tais condutas, com a finalidade, assim, numa cidade mais limpa. Entretanto, poucos dos autores que são identificados revelam a dificuldade em descartar o seu lixo, ou mesmo, informam a impossibilidade de efetuar o descarte nos dias que o caminhão da coleta de lixo em sua área.

Este fator, revela, assim, a necessidade do usuário em levar o seu lixo para outro ponto qualquer, gerando os pontos de lixeira viciada, seja pelo lixo úmido ou mesmo pelo descarte de outros materiais, como, por exemplo, materiais volumosos e de recicláveis.

No último caso, o descarte de material volumoso tem sido usualmente descartado em contêineres em diversos pontos da cidade. Contêineres pesados sofrem pelo desgaste dado ao acúmulo de material descartado irregularmente e o seu peso impede substancialmente o correto manejo pela equipe de coleta de lixo, danificando também os implementos dos caminhões.

Eventuais descontentamentos dos contêineres, seja pela sua implementação, ou mesmo pela sua retirada depende de cada caso. Há aqueles que desejam contêiner em sua rua, contudo, não em sua porta. Por outro lado, há aqueles que não desejam contêiner próximo à sua residência, pois, independentemente de estar próximo de sua casa, o simples fato de se ter um contêiner, acaba por atrair vetores que se proliferam naquela região, trazendo diversos transtornos para aqueles moradores.

Em ambos os casos, entendemos que a melhor maneira de se utilizar os contêineres são em pontos estratégicos. A sua utilização deverá unicamente



Ponte Nova

Prefeitura Municipal

acomodar o lixo doméstico daquela região onde há a coleta informada pelo município. A sua subutilização acaba por si só danificando o próprio compartimento, como também os implementos dos caminhões e lesões musculares nos coletores.

Todos querem o contêiner, contudo, ninguém o quer em sua porta.

1.3 – A INEFICIÊNCIA DA COLETA DE LIXO

Expomos as nossas observações iniciais e agora faremos necessários apontamentos como o atual formato carece de significativas melhorias.

O serviço de coleta de resíduos sólidos, volumosos e recicláveis estão em processos de alteração.

A coleta de volumosos principalmente, foi alterada e coleta mensalmente em torno de cinquenta e setenta toneladas, demonstrando que as alterações são bem vindas, onde revela que as calçadas, as ruas num todo estão menos obstruídas e a cidade fica mais acessível e limpa.

A Educação Ambiental também é motivo de observação. Hoje temos uma progressão massiva de abordagens residenciais e comerciais visando a conscientização em se descartar o seu material dentro dos dias e horários informados.

Ao contrário do que se espera, muitos municípios insistem em descumprir o que foi acordado nas abordagens ou mesmo informado pelo município nas redes sociais. Este ato promove o que chamamos de “efeito manada”, onde através de um descarte irregular, outros entendem que também se sentem no direito de fazer o mesmo, daí surgem o caos. Pontos de lixeiras viciadas, lixos espalhados, mau-cheiro, ruas e calçadas parcial ou totalmente obstruídas. A correção dessas irregularidades causa um prejuízo e atraso de outros serviços em nossa Secretaria. Há a clarividente necessidade de a população abraçar a causa e comungar do mesmo pensamento – o lixo é responsabilidade de todos.

Ainda assim, entendemos que os serviços atualmente prestados neste formato estão sobrecarregados, comprometendo, inclusive a sua continuidade. Diante de tal cenário, compreendemos que, assim como o serviço de coleta de volumosos, a alteração, ampliação e inclusão de novas rotas se torna mais do que necessária.

A alteração do atual formato da coleta de lixo para esta nova proposta trará ganhos imediatos, tais, como, economia de tempo, servidores menos desgastados, otimização de combustíveis, pneus e dos manutenção preventiva



Ponte Nova

Prefeitura Municipal

e corretiva dos veículos, gerando, assim, resposta rápidas aos problemas sem aparente solução, o que nos dá respaldo suficiente para adesão dessa nova ideia em se avançar na limpeza da nossa cidade.

Hoje, o lixo é um problema a ser solucionado em nossa cidade, contudo, olhamos para o horizonte e enxergamos com esperança nesta interessante de se alterar o atual formato com a finalidade a se amenizar ou quiçá resolver o problema dos resíduos sólidos que assombra a nossa cidade.

Sim! Aumentar o fluxo e criar rotas não é a solução definitiva. Torna-se necessário o apoio da continuidade e investimentos na equipe de Educação Ambiental da SEMAM, fiscalização e apoio do Setor de Posturas do município e também da adesão da população.

2.1 – O CENÁRIO ATUAL DO SERVIÇO DE COLETA

Com a finalidade a melhorar o fluxo de coleta de resíduos sólidos urbano e distrital em nossa cidade, elaboramos um estudo prévio sobre o impacto financeiro, logístico e de pessoal em nossa municipalidade.

Hoje, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, trabalha com três caminhões compactadores onde há corriqueiras reclamações sobre o acúmulo de lixo nos contêineres em nossa cidade, gerando, com isso, mau-cheiro, desperdício de materiais recicláveis, precarização dos implementos dos compactadores dado ao peso dos contêineres abarrotados de lixo, desorganização do lixo nos contêineres pelos catadores autônomos, bem como àqueles em situação de rua, materiais volumosos descartados de forma irregular, onde na soma de todos estes fatores geram um aspecto de má prestação do serviço de limpeza pelo município.

Atualmente, utilizamos no serviço de limpeza diurno quatro motoristas e dez coletores, sendo distribuídos da seguinte forma:

Às segundas, quartas e sextas-feiras, os caminhões compactadores percorrem as localidades:

- ➔ Caminhão placa final 88: bairros Palmeirense, Fátima, São Pedro, Novo Horizonte, Bom Pastor, Cidade Nova, Gavetão, Vila Alvarenga e Dalvo de Oliveira Benfeito.
- ➔ Caminhão placa final 73: bairros Esplanada, Pacheco, São Geraldo, Primeiro de Maio, Rosário e Sumaré.



Ponte Nova

Prefeitura Municipal

- ➔ Caminhão placa final 86: Santa Helena, Massangano, Bom Será, Vau Açu, Santa Tereza, Copacabana, Nova Copacabana, Pontal, Sargaço, Alto da Boa Vista e Hospital Arnaldo Gavazza.

O caminhão de coleta placa final 86 percorre toda as quintas-feiras do mês uma rota rural já determinada e disponibilizada aos moradores, o que atende de forma relativamente bem.

A jornada de trabalho dos servidores da coleta de lixo diurna é de segunda à sexta-feira, das 07h às 17horas. Entretanto, dada à necessidade de se realizar a coleta aos sábados, o município paga em sistema de horas indenizáveis os coletores para que os bairros sejam atendidos de forma equilibrada. Conforme exposição abaixo, a maioria dos bairros são atendidos três vezes por semana e, por incrível que pareça, não é satisfatória devido ao acúmulo de lixo.

Importante frisar que o dia mais crítico da coleta de lixo é exatamente na segunda-feira. Isto ocorre porque não há coleta aos domingos. Contudo, muitos bairros também não têm coleta de lixo aos sábados, e assim, os contêineres ficam abarrotados e o lixo espalhado pela via, o que neste ponto carece o município de maiores ajustes.

O último contêiner recolhido por estas rotas beiram às dezesseis horas. Muitos servidores exaustos pelo serviço expõem suas queixas e ficam desmotivados para a continuidade semanal do serviço. Ou seja, há margem para diversas críticas de todos os lados, principalmente pela população em decorrência do mal cheiro, a má prestação do serviço, servidores sem ânimo para prestar o serviço no outro dia e o principal, o aparecimento de baratas e de roedores.

Nas Terças, quintas e sábados, estes mesmos caminhões e servidores percorrem as outras localidades, quais sejam:

- ➔ Caminhão placa final 88: bairros Nova Almeida, supermercados BH, Atacadão BH, Poupy, EPA, Nova Almeida, Vila Oliveira, Vale do Ipê, Fortaleza, Vale Verde, Hospital Arnaldo Gavazza Filho e Cerâmica.
- ➔ Caminhão placa final 73: Ana Florêncio, Bartofil/Laticínios Porto Alegre, Paraíso, Mosqueira, Bom Viver, Polivalente (Jardim), Progresso, Vale Suíço e Central.
- ➔ Caminhão placa final 86: Atambú, Bairro Industrial, Corpo de Bombeiros, Sombrio, Ribeirão Mata-cães, Defunto Chico, BR-120, Complexo Penitenciário e Passa-Tempo.



Nestes dias, os caminhões fazem as rotas bem diferentes dos outros dias, onde a rota de lixo contemplada no sábado, somente terá o seu lixo recolhido na terça-feira, ou seja, dois dias depois, onde demonstra mais uma vez o acúmulo de lixo pela cidade.

Nos dois casos, fica demonstrado que há um desequilíbrio na prestação dos serviços e também a necessidade de se equilibrar a coleta em matéria de peso, prestando o serviço de forma contínua sem intervalos.

2.2 – A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA COLETA NOTURNA

Não diferente de outras cidades, Ponte Nova também tem a necessidade de coleta de lixo no período noturno. Isso porque temos bairros os quais denominados de “mistos”, ou seja, bairros residenciais e comerciais (onde há um número expressivo ou considerável de comércios) e com isso a coleta necessita percorrer a sua rota no período noturno dada tais peculiaridades.

A coleta noturna atualmente é distribuída da seguinte forma:

- ➔ Caminhão placa final 73: Santo Antônio I, Palmeiras, Fátima (parte inicial), Av. Custódio Silva, Vale do Sereno e Guarapiranga.
- ➔ Caminhão placa final 88: Triângulo Novo, Triângulo Velho, Rasa, Chácara das Flores, Primavera, Alameda Triângulo Verde, C.D.I, Centro, Hospital N. S. Das Dores e São Judas Tadeu.

No período noturno a prestação da coleta de lixo é realizada através de duas turmas, onde iniciam suas jornadas às 18h e encerram suas atividades próximo às 00h.

Ambas as turmas trabalham de segunda à sábado, inclusive aos feriados. A cidade amanhece limpa nestes bairros onde a coleta é realizada no período noturno e com o apoio do setor de varrição temos as ruas e calçadas propícia à sua normalidade e segurança diária.

No entanto, mister salientar que a coleta noturna contempla o eixo-central e de maior fluxo da cidade, promovendo importante gargalo para o escoamento do lixo bruto destas localidades. Os contêineres abarrotados elevam a necessidade e cuidados até aqui abordados também para o período noturno, inclusive, salientamos que, diferentemente do período diurno, no período noturno tem um agravante que, estando os contêineres cheios, os barulhos são inevitáveis, o que gera por si só, incômodo aos moradores no calhar da noite.



Ponte Nova

Prefeitura Municipal

Diante deste cenário, entende-se que, mesmo havendo excessivos esforços por parte do município em atender as demandas inerentes à coleta de lixo e a limpeza num todo, deve a SEMAM observar necessárias alterações e investimentos para que amenize os impactos causados pelo descarte e manejo do lixo produzido em nossa cidade e também a saúde dos servidores, inclusive em período noturno.

3.1 - PROBLEMÁTICA

A questão do descarte do lixo urbano tem se tornado um verdadeiro desafio para todas as cidades. Em Ponte Nova não é diferente, podemos dizer que houve significativos investimentos voltados à coleta, aquisições de caminhões e ampliação no quesito educacional. Houve significativos avanços conforme se apura no desenrolar desse trabalho.

No entanto, mesmo com os investimentos em aquisição em novos caminhões e a chegada de novos servidores, bem como a ampliação na educação ambiental, entendemos que a cidade também está produzindo mais lixo, conforme planilhas de pesagem dos caminhões de coleta de lixo, e com isso, os contêineres não estão correspondendo à realidade, pois, transbordam de tantos materiais descartados, gerando mau-cheiro e a desordem do lixo na maioria das ruas e bairros de nossa cidade. Aliado ao problema, o acúmulo de lixo contribui para a proliferação de roedores, baratas, entre outros.

Hoje estima-se que, a depender da rota, cada caminhão lança entre dez a quinze toneladas de lixo por dia, onde se comprova que o lixo não recolhido naquele dia fica bastante acumulado gerando diversos problemas em toda a cidade.

No quesito frota, hoje contamos com oito caminhões compactadores sendo boa destes veículos estão precários realizando o serviço de coleta nos nossos bairros e distritos de forma alternada, sendo, segunda, quarta e sexta-feira ou terça, quinta e sábado.

Dessa frota, dois são destinados e caracterizados de uso exclusivo da coleta seletiva. O restante dos outros caminhões, um se encontra com defeito mecânico e eletrônico sem aparente solução e os outros veículos estão em pleno funcionamento, contudo, sem intervalo necessário para a manutenção corretiva e preventiva. A ampliação da coleta através da aquisição de pelo menos dois caminhões dará suporte para que eventuais defeitos mecânicos seja suprida com veículos reservas.



Esta seria, em tese, a única despesa para os cofres públicos, uma vez que a municipalidade dispõe de servidores para o funcionamento do novo plano de coleta de lixo.

3.2 – O CUSTO EXTRA DO LIXO

O regime de trabalho adotado aos servidores deste setor é de oito horas diárias de serviço, registrando inicialmente as sete horas da manhã e findando suas atividades ao término de sua rota, tendo o intervalo de duas horas para o almoço em acordo anteriormente estipulado entre os servidores e a direção da SEMAM.

Aos sábados, os servidores são convidados a trabalharem, pois o serviço de coleta de lixo é em caráter essencial, da mesma forma que funciona em diversos feriados, onde onera em demasia os cofres públicos.

Por se tratar de coleta de lixo, o serviço público em caráter essencial não pode parar, garantido a saúde pública e limpeza urbana, sendo um dever da Administração Pública. Mesmo sendo os servidores convidados a realizarem este importante trabalho em regime indenizatório (hora-extra), muitos, cansados de tanto trabalho durante à semana, preferem optar em ficar mais tempo com a família e descansar o físico para a difícil tarefa do lixo acumulado que lhes aguardam na tão temida segunda-feira.

Neste sentido, na nova proposta, os coletores trabalharão aos sábados, pois a sua jornada semanal será de 36-horas e não haverá qualquer dispêndio aos cofres públicos. O maior ganho que teremos serão as ruas mais limpas e o serviço mais humanizado.

3.2 - O SERVIÇO DE VARRIÇÃO E A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A SEMAM disponibiliza cerca de sessenta e sete varredores destinados à limpeza das vias. Muitas ruas são de pedra-fincada, outras de bloquetes e asfaltadas, e as demais não pavimentadas.

O serviço atualmente recebe algumas críticas e observações.

Primeiro que nem todos os bairros dispõe de varredores. Com isso, há necessários remanejamentos e irregularidades na prestação do serviço para suprir ausência de pessoal, férias, afastamentos, óbito, aposentadoria, desligamento, etc.

Estas questões muitas vezes inferem na coleta de lixo, pois, o lixo espalhado e não ensacado acaba por dar a impressão que não há coleta de lixo naquela via.



A varrição guarda consideráveis observações com a coleta de lixo, pois, a velocidade e a frequência que estas ruas são varridas dependem muito da necessidade, pois, há ruas que o fluxo de veículos e pedestres são mais intensos que as outras, como também bairros onde se suja mais do que outros, no entanto, garantimos que há a prestação desse serviço com algumas ressalvas, entre elas, o baixo efetivo de varredores.

Importante frisar que em locais de comércio do ramo alimentício, os varredores recolhem o lixo espalhado, ensacam, aguardando até a passagem do caminhão de coleta. Infelizmente, pessoas em situação de rua, recicladores autônomos e os animais muita das vezes espalham estes sacos em busca de alimento e ou materiais que tenha algum valor econômico.

A título de exemplo, temos o bairro Sagrado Coração de Jesus, a coleta de lixo é realizada todas as segundas, quartas e sextas-feiras. O lixo descartado pelos moradores desse bairro, na sexta-feira, posteriormente ao recolhimento desses resíduos será recolhido novamente somente na segunda-feira, gerando um grande problema para todos que moram ou passam por ali.

Além disso, os contêineres estarão abarrotados, peso elevado, sobrecarregando os coletores e gerando o desgaste dos implementos dos caminhões.

Diante de todos estes fatores, o acúmulo de lixo dos contêineres, aliado aos dias alternativos da coleta de resíduos sólidos, alimentam excessivamente o problema do aspecto da limpeza, e consequentemente, os varredores terão que refazer os serviços, colocando em xeque a limpeza do varredor, tudo isso, dada a coleta de lixo ser realizada em dias alternativos e de forma sobrecarregada.

4.1 - APARENTE SOLUÇÃO

Numa primeira análise, entendemos por bem que a solução aparente para se adequar a necessidade atual de nossa cidade, seja a alteração dos dias de coleta, ao invés de dias alternados, passasse para coleta diária em regime de seis horas, segunda à sábado, das sete às treze horas e a coleta noturna das 17h30 às 23h30. Dessa forma, teríamos mais tempo para manutenção dos veículos e servidores menos exaustos para o trabalho da coleta e varrição.

Não menos importante e de maneira aparentemente eficaz, seria a repartição e redefinição de rota, para que atenda sobremaneira e necessidade de dispor aos municíipes um serviço de limpeza contínuo e eficaz de forma regionalizada. Para isso, devemos redistribuir o número de coletores e a coleta ser realizada



diariamente, devendo incluir mais dois caminhões para que nenhuma rota seja prejudicada.

Hoje contamos com um motorista e quatro coletores no período noturno em cada rota. A ideia inicial seria de se utilizar três servidores em cada caminhão de coleta, desde que seja incluído mais quatro servidores e dois motoristas para que as todas as rotas sejam atendidas. As coletas seriam redefinidas por região e com isso é óbvio a economia de tempo e de combustível.

Quanto aos servidores e motorista temos encontramos em nossa secretaria e não haveria dispêndio aos cofres públicos. Pelo contrário! Haveria economia de combustível e com horas-extras gerando melhor aproveitamento dos veículos e de contêineres.

Para que tudo isso aconteça, necessário que o município adquira para o corrente ano, no mínimo, dois caminhões compactadores para que possamos acrescentar duas novas rotas e com isso a regionalização e repartição mais favorável para que o lixo da população seja recolhido diariamente.

Adotando a coleta de lixo diária, será possível efetuarmos as manutenções corretivas e preventivas na parte da tarde, evitando-se, assim, maiores danos aos caminhões, garantia da boa prestação do serviço, coletores mais descansados para a próxima jornada. A agilidade em se recolher o lixo será maior, haja vista que haverá o decréscimo do lixo ao longo da semana. Com isso, a inclusão de mais caminhões de coleta em nossas ruas não terá qualquer problema e a fluidez do trânsito não será prejudicada.

4.2 – NOVO MODELO DA COLETA DE LIXO

A repartição das rotas, como dito, regionalizadas, seria aproximadamente conforme o esboço abaixo, onde teceremos detalhes de cada uma delas, sendo:

A rota 01, realizaria a coleta de lixo no entorno do bairro Sagrado Coração de Jesus. Esta rota iniciaria a coleta no Novo Centro. A importância dessa rota ocorre pelo fato da região do São Geraldo, Esplanada e Sagrado Coração de Jesus produzir muito resíduo. Com isso, ao longo da semana, em ordem decrescente, o volume de lixo concentrado nesta região seria diluído sendo realizado de segunda à sábado.

Será incluído nesta rota o bairro Cidade da Serra, pois, este bairro ainda não há coleta de lixo comum.

- **Rota 01 – Veículo 2558 - Horário: 07h00.: Motorista.:**
- Novo Centro



Ponte Nova

Prefeitura Municipal

- Cidade da Serra
- Nova Copacabana
- Copacabana
- Av. Artur Bernardes
- Central
- Vale Suíço
- São Geraldo
- Progresso
- Pacheco
- Esplanada
- Poupy Centro (ter, qui e sab)
- Vila Alvarenga

Esta rota foi testada em equipe e a coleta rendeu o esperado, tendo como principais fatores o ganho, logístico, economia de combustível e menor esforço físico dos coletores.

- **Rota 02 – Veículo 2188 - Horário: 07h00.: Motorista.:**

Já a rota 02, talvez a única rota com maiores deslocamentos, contudo, o desenho elaborado dessa rota demonstra que o seu percurso aumentaria apenas para o atendimento da região do Vau-Açú. Nos outros dias alternados, o Complexo Penitenciário seria realizado em mais de um dia, conforme atualmente é realizado.

Assim como na rota 01, esta rota seria aumentada em mais três dias de coleta de lixo.

A importância dessa rota ocorre pelo fato da região do Primeiro de Maio, Complexo Penitenciário e Sumaré, serem grandes produtores de lixo comum. Com isso, ao longo da semana, em ordem decrescente, o volume de lixo concentrado nesta região seria diluído sendo realizado de segunda à sábado.

A rota 02 inicia sua coleta no bairro Nova Almeida e é cessada no bairro Dalvo de Oliveira, pronto para o descarregamento no Transbordo Municipal.

- Nova Almeida
- Santa Tereza
- Felisberto Leopoldo (crescente)
- Complexo Penitenciário (ter e qui)
- Atacadão (Seg, qua e sex)
- Santa Helena (Seg, qua e sex)
- Massangano (Seg, qua e sex)



- Bom Será (Seg, qua e sex)
- Vau-Açú (Seg, qua e sex)
- Primeiro de Maio (subida pela Felisberto Leopoldo)
- Sumaré
- Av. Caetano Marinho
- Dalvo de Oliveira

Esta rota foi testada em equipe e a coleta rendeu o esperado, tendo como principais fatores o ganho, logístico e menor esforço físico dos coletores.

- **Rota 03 – Veículo 1886 - Horário: 07h00.: Motorista.:**

Com relação a rota 03, destacamos que ela se inicia na Av. Mário Martins de Freitas sentido Bairro Paraíso, retorna, em rumo sentido ao bairro Bom Viver. A região concentrada por esta rota é o Santo Antônio (parte alta – somente residencial), Fortaleza, Pontal e Rasa.

Ponto favorável nesta rota é o fato de transitar apenas pela borda da cidade. Nos dias que será realizado o distrito do Pontal, não haverá coleta no Passa Tempo e vice e versa.

Assim como na rota 03, a maioria dos bairros terão mais três dias de coleta de lixo.

Destacamos a inclusão do bairro Alto Guarapiranga, pois neste bairro não há coleta de lixo, evitando-se, assim, o escoamento de lixo de um bairro para o outro.

- Paraíso
- Estrela da Mata (Ter e qui)
- Av. Mário Martins de Freitas
- Bom Viver (Pedreira)
- Alto Guarapiranga
- Neném Mosqueira
- Francisco Abrantes Fortuna/Meridional/Contorno
- Vale do Sereno
- Vale do Ipê
- Fortaleza
- Sargaços
- Pontal (Seg, qua e sex)
- Rasa
- Malvinas
- Chácara das Flores



Ponte Nova

Prefeitura Municipal

- Distrito Industrial
- Corpo Bombeiros (Toda quinta-feira)
- Defunto Chico (Terça e quinta-feira)
- Ribeirão Mata Cães (Terça e quinta-feira)
- Passa-Tempo (Ter, qui e sab).

Esta rota foi testada em equipe e a coleta rendeu o esperado, tendo como principais fatores o ganho, logístico a economia de combustível e menor esforço físico dos coletores.

- **Rota 04 – Veículo – 2373 - Horário.: 08h30.:**

Com relação à rota 04, temos nesta rota a importância de se recolher aquele lixo produzido pela madrugada, e também, a realização de coleta nos grandes geradores de lixo, como é o caso dos supermercados e shoppings.

Outro ponto importante é a inclusão do bairro Manso e a realização em dois turnos de coleta nos contêineres de maiores apelo na região de Palmeiras e Guarapiranga.

Um dos bairros que atualmente clama pela coleta em mais dias da semana é o bairro Jardim (Polivalente), sendo neste modelo contemplado em mais três dias de coleta, resolvendo, em tese, o problema.

O recém-inaugurado Shopping Boulevard Colina produz bastante lixo onde há a necessidade também de se passar nos turnos da manhã e da noite (rota 11).

A comunidade do Atambú também seria atendida mais vezes. Hoje há um ponto de lixeira viciada na entrada desse bairro o que dobrando a passada do caminhão de lixo neste local, amenizaria significativamente esta questão.

- Av. Dr. José Grossi (Posto Vitória)
- Av. Francisco Vieira Martins
- Av. Dr. Otávio Soares
- Supermercado Bahamas
- Av. Custódio Silva
- Av. Abdala Felício
- Colégio Montessori (Ter e qui).
- Supermercado BH (ter, qui e sáb).
- Rua Marechal Deodoro
- Ponto de Táxi Palmeiras
- Rua Caraíbas
- Rua Prof. Luís Carlos Prestes
- Supermercado EPA



Ponte Nova

Prefeitura Municipal

- Av. Francisco Vieira Martins
- Av. Nossa Senhora das Graças
- Antarville (Ter e qui)
- Vale Verde
- Manso (Ter e qui)
- Alto da Boa Vista
- Hospital Arnaldo Gavazza
- Shopping Boulevard Colina
- Bairro Jardim (Polivalente)
- Ana Florênciia (Ter, qui e sab)
- Atambú (Ter, qui e sab).

Esta rota foi discutida internamente, onde chegamos à conclusão que os principais fatores positivos seriam o ganho, logístico a economia de combustível e menor esforço físico dos coletores, nos dois períodos.

- **Rota 05 – Veículo – 2566 - Horário.: 07h00.:**

A rota 05, realizaria a coleta de lixo no entorno do bairro São Pedro. Esta rota iniciaria a coleta no Palmeirense. A importância dessa rota ocorre pelo fato da região do São Pedro, Novo Horizonte, Fátima e Cidade Nova produzir muito resíduo. É a segunda rota que mais coleta lixo em nosso município. Com isso, ao longo da semana, em ordem decrescente, o volume de lixo concentrado nesta região seria diluído sendo realizado de segunda à sábado.

Serão incluídos nesta rota três dias a mais de coleta de lixo comum.

- Palmeirense
- Fátima
- Novo Horizonte
- São Pedro
- Cidade Nova
- Rua Felisberto Leopoldo
- Vila Oliveira
- Bom Pastor

Esta rota foi testada em equipe e a coleta rendeu o esperado, tendo como principais fatores o ganho, logístico, economia de combustível e menor esforço físico dos coletores.

- **Rota 06 (auxiliar) – Horário.: 06h30 - Caminhonete.**

Nosso município geograficamente possui algumas ruas de difícil acesso para caminhões da coleta de lixo. Contudo, dada a necessidade de se atender os





Ponte Nova

Prefeitura Municipal

moradores, nossos servidores arriscam demasiadamente o trânsito nestes locais, gerando risco elevado, não somente aos coletores, como também aos motoristas em abalroar, por exemplo, algum veículo. Além disso, considera-se importante o fator de desabamento e consequente tombamento de veículos em algumas vias, o que em tese seria uma fatalidade.

Pensando nisso, entendemos como viável a necessidade em criar uma equipe de apoio numa caminhonete, sendo dois auxiliares em conservação de vias permanentes, sendo um deles habilitado, onde contribuirão significativamente com os trabalhos da coleta de lixo, evitando o trânsito de veículos pesados nestas ruas, ora comprometidas, investindo em segurança e também mantendo o devido serviço da coleta.

A rota 06 é a rota de apoio. Esta rota torna-se necessária para o apoio logístico aos caminhões de coleta de lixo convencional, uma vez que se evitaria de grande risco, onde coletaria e deixaria o lixo coletado para que em instantes o caminhão coletaria todo o lixo retirados pela caminhonete.

Destacamos que haverá a inclusão da coleta de lixo no local conhecido como Fazendinha, situado no C.D.I.

Atualmente os moradores dessa localidade recolhem o lixo e o transporta até o caminhão de coleta, distante de onde moram.

Com esta rota de apoio, por ser um veículo menor, não haverá problemas, uma vez que a entrada e saída para esta localidade é bastante arriscada para ser realizada por um veículo maior. Solucionaríamos um anseio desses moradores.

- Sammdu (Materclínica/Deixar no contêiner em frente ao Joca's)
- Rua São José
- Rua Santa Efigênia
- Rua Trombetas
- Rua Jari
- Bairro Rosário
- Rua São Sebastião
- Rua Olegário Maciel (Deixar no contêiner da Rua Cantídio Drumond)
- Grotão do bairro Esplanada
- "Fazendinha" C.D.I (Descarregar aterro)

Esta rota foi testada em equipe e o seu resultado rendeu o esperado.

- **Rota 07 e 08 – Reciclagem**

Estas rotas ainda estão em período de testes e adaptação.



ROTA RURAL (Aos Sábados)

As rotas abaixo são objetos de estudos, onde entendemos que após o início do formato da Nova Coleta de Lixo, iniciariíamos a sua viabilidade.

Em tese, a coleta rural seria realizada duas vezes por mês em cada região. Isto se faz necessário, pois a zona rural está produzindo bastante lixo.

- **Rota 09 – Rural –2007 (Sábados a rota rural) Horário.:07h00.:**
- **Rota 10 – Rural – 2152 (Sábado rota rural) Horário.: 07h00.:**

As rotas 09 e 10 estão em fases de estudos, mantendo assim o atual modelo.

Após apresentação à atual equipe que realiza o trabalho de coleta de lixo na zona rural, entendemos que o ganha para a população, meio-ambiente e dos coletores seriam enormes.

ROTA NOTURNA

- **Rota 11 – Veículo NOVO 2558.: Horário.: 18h00.: Motorista.:**
 - Santo Antônio (parte baixa)
 - Av. Custódio Silva (Jota da Luz em diante)
 - Av. Abdalla Felício
 - Palmeiras/Guarapiranga
- **Rota 12 – Veículo NOVO 2566.: Horário.: 18h00.: Motorista.:**
 - Triângulo Velho
 - São Judas Tadeu
 - Primavera (seg, qua e sex)
 - Triângulo Novo
 - Alameda Triângulo Verde (seg, qua e sex)
 - Novo Centro/Centro/Hospital N. S. das Dores

Por fim, a coleta noturna.

Nestes casos, verificamos que está incluso a rota atualmente que mais coleta lixo em nossa cidade, consequentemente, a que é a mais evitada pelos servidores, pois, óbvio, é àquela que mais se desgasta.

Neste novo formato, entendemos por bem retirar dessa rota a parte superior do bairro Santo Antônio, a beira-rio (após a Praça Jota da Luz), a Rua Luís Carlos Prestes e incluir um apoio diurno nos contêineres ao entorno da Av. Nossa Senhora das Graças, Caraíbas, Marechal Deodoro e Abdalla Felício. Assim, entendemos que amenizaria bastante os impactos do peso e melhoraria o aspecto da cidade.





Ponte Nova

Prefeitura Municipal

Na rota 12, resolveríamos outros grandes problemas. No bairro Rasa e Malvinas há regularmente festas particulares e religiosas o que torna o acesso nas vias bastante obstruídas. Com isso não raras vezes estas vias ficam sem a realização da coleta de lixo até que no dia posterior seja retomado o serviço para ser coletado.

Lado outro, ingressaríamos um dia a mais e ampliaríamos o percurso no interior do bairro Primavera, posto que há um movimento dos moradores para retirada dos contêineres, para que tudo isso seja elevado grau e manutenção da limpeza.

Ambas as rotas foram discutidas com os integrantes das equipes a sua exequibilidade se torna viável, tendo diversos ganhos com a devida alteração da coleta de lixo.

4.3 – MOTO-LIXO

Uma alternativa aventada por este departamento seria a aquisição de duas motos com gaiolas acopladas para a realização do recolhimento dos resíduos sólidos (lixos) e deixariam estes em locais estratégicos ao recolhimento convencional através do caminhão de coleta de lixo.

4.4 – ESCOAMENTO CÉLERE DO NOSSO LIXO AO ATERRO LICENCIADO

Hoje o nosso lixo, por força dos ditames legais, é recolhido e levado à Unidade de Transbordo à margem da alça viária do nosso Município.

Funciona basicamente da seguinte forma:

Os caminhões compactadores do nosso município realizam a coleta e despejam o lixo nas caçambas localizadas na Unidade de Transbordo. Este lixo é prensado (compactado) e aguarda o remanejamento de uma empresa que levará estas caçambas para o aterro licenciado localizado no município de Piedade de Ponte Nova.

Atualmente, o lixo muitas vezes fica um bom tempo aguardando o transporte para este aterro licenciado. Outras vezes são estes transportes que ficam aguardando a compactação do lixo trazido pelos nossos caminhões.

Neste sentido, as nossas equipes de coleta de lixo fazem duas horas de almoço e muitas vezes terminam o serviço depois das 15h. Ou seja, o lixo produzido em nosso município demora muito a ser remanejado para o aterro licenciado, dada a atual logística adotada.





Ponte Nova

Prefeitura Municipal

Na atual proposta, o nosso lixo seria remanejado com maior celeridade, posto que as equipes cessariam suas atividades por volta das 13h.

Este também é um ganho que não se pode subestimar.

5.1 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Um dos motivos que nos faz acreditar que o ser humano é suscetível à mudança é a educação. Pensando nisso, a SEMAM vem investindo criteriosamente em educação ambiental visando a organização do lixo e a conscientização das pessoas, sejam comerciantes ou mesmo os próprios moradores.

Uma das maiores reclamações que recebemos é que todos querem um contêiner para colocarem os seus lixos, contudo, em sua maioria, ninguém o quer em sua porta.

O município dispõe de dispositivos legais para a cobrança e implantação dos contêineres particulares nos comércios e edifícios, contudo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica adstrita ao Código de Postura e com isso as multas neste sentido ficam em segundo plano, o que nos faz apenas realizar notificações.

Há a necessária discussão sobre os limites de cada órgão e os seus respectivos aplicadores de penalidades para que possamos então criar mecanismos de fiscalização entre o Setor de Posturas e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente àquele que insiste em infringir as normas, de forma rápida, pedagógica e eficaz.

5.2 – DESENVOLVIMENTO DE UM APLICATIVO DE LOCALIZAÇÃO DOS CAMINHÕES DE COLETA DE LIXO À POPULAÇÃO

Outro fator também levantado, é que os municípios não sabem a hora que o caminhão de lixo vai passar em sua localidade e com isso acaba dispensando o seu resíduo sem qualquer responsabilidade na sua ou na porta dos outros.

Com todo esse imbróglio, pensamos na possibilidade de o município desenvolver um aplicativo de localização em tempo real dos caminhões de coleta de lixo para que a população acompanhe e, aí sim, se organizem para dispensar o seu próprio lixo, evitando, assim, o descarte irregular.

5.2 - COLETA DE MATERIAIS VOLUMOSOS

No início do ano a coleta de materiais volumosos em nosso município era realizada uma vez por mês em cada bairro. Decidimos alterar tal modelo para



Ponte Nova

Prefeitura Municipal

duas e três vezes por semana nos bairros, suprindo de maneira satisfatória a necessidade da cidade, alcançando números expressivos entre sessenta a noventa toneladas mês.

Diante dessa acertada mudança, a cidade se encontra mais limpa e os contêineres com menos materiais volumosos e misturados com o lixo úmido.

5.3 - COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Verifica-se que a nossa cidade tem à disposição dos usuários o serviço de coleta de materiais recicláveis. No entanto, há consideráveis alterações a serem feitas. Uma das observações levantadas pelo setor operacional é a constatação que o eixo-central de nossa cidade é composta por sua maioria de comerciantes e, com isso, há a necessidade de ser atendida diariamente.

Atualmente o serviço de coleta de materiais recicláveis atende o “eixo-central” (Palmeiras, Guarapiranga, Triângulo e Centro) apenas uma vez por semana. Diante de tal cenário, é importante que o recolhimento seja feito em período noturno, pois, a coleta de lixo comum (lixo úmido) é realizada também no período noturno, trazendo a sensação de fato que a cidade está limpa.

Assim, propõe-se o recolhimento diário pelo serviço de coleta de materiais recicláveis no eixo-central (AABB, Av. Santa Cruz, Novo Centro, Centro, Av. Arthur Bernardes, Av. Custódio Silva, Av. Francisco Vieira Martins, Dr. José Mariano, rua Santo Antônio, Av. Getúlio Vargas e rua João Batista Vigiano) de forma diária e que seja realizada no período noturno.

6.1 - CONCLUSÃO

Guardadas todas as proporções que gera um válido debate, entendemos por bem que o serviço de limpeza em nossa cidade carece de melhores investimentos e de readequações lógicas para alcançar o patamar de uma cidade limpa e harmônica, gerando a sensação de bem-estar.

Para isso, torna-se necessário o investimento e devidas observações nestes setores, posto que é uma forma de se amenizar a longo prazo os desgastes humanos e de materiais em decorrência da atual prestação de serviço de limpeza, tornando-se necessária também a readequação do serviço de coletas de resíduos sólidos e recicláveis com a finalidade a se atender com maior eficiência a prestação destes serviços em nossa cidade.

6.2 – CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE ESTE PROJETO





Ponte Nova

Prefeitura Municipal

O autor se encontra atualmente no cargo de Chefe de Departamento Operacional desde agosto de 2023.

Durante esses poucos mais de dois anos, aprendeu e vem aprendendo com os desafios diários da limpeza da cidade. Houve situações curiosas em que pode vivenciar os “dois lados da moeda”, seja como um simples observador, como também à batalha para sentir na pele o peso do problema.

Entendeu perfeitamente que a nossa coleta de lixo deve melhorar através dessas experiências. A observação diária nos levou a pensar mais à frente de forma plural e humanitária. O conhecimento veio através das inúmeras batalhas travadas de todos os lados e de todos os sentidos possíveis nestes últimos anos.

Parafraseando o filósofo John Locke a nossa mente é uma “tábula rasa”. Quando nascemos, reportando a ideia de que o conhecimento adquirido vem através de dois tipos de experiência: a sensação (experiência externa com os sentidos) e a reflexão (experiência interna das operações da mente).

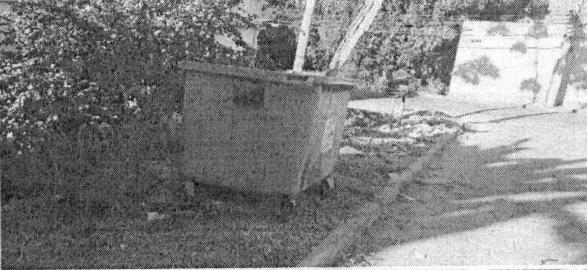
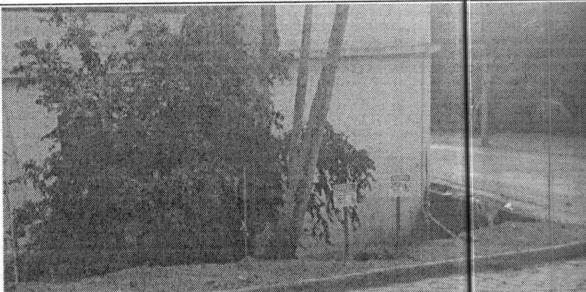
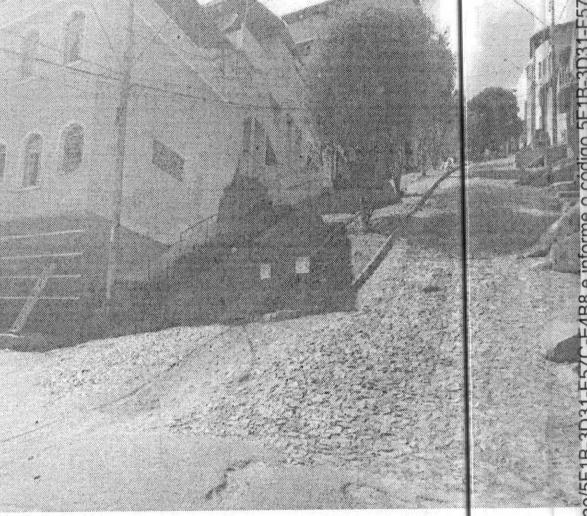
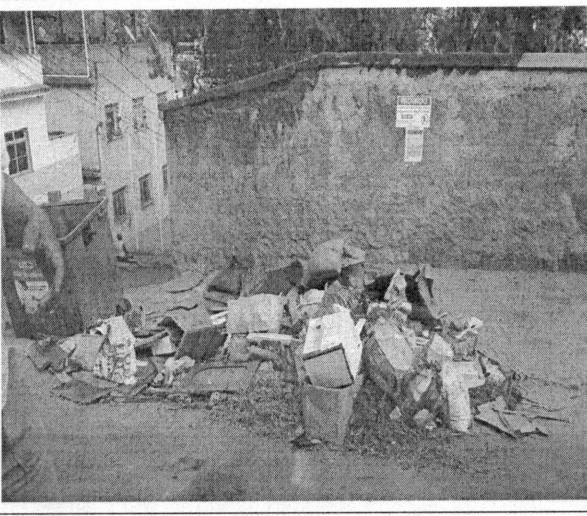
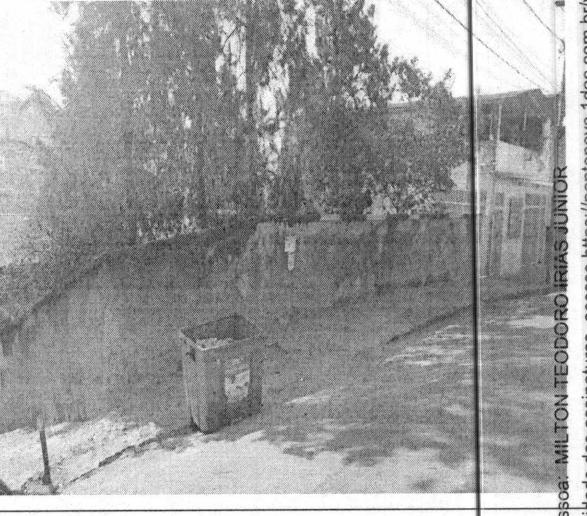
O renomado filósofo simplesmente descreve em poucas palavras que o conhecimento se adquire ao longo da vida através das diversas experiências no cotidiano.

É sobre isso: quando nascemos, a nossa mente é uma folha em branco que ao longo da vida vai se escrevendo linha por linha. Semelhantemente, cada situação narrada, analisada, enfrentada, logrando êxito ou fracasso, também é uma linha escrita durante esses mais de dois anos, seja pela experiência na sensação ou reflexão, seja por vivenciar cada questão de perto diariamente.

Rodrigo Sávio de Sousa
Chefe de Departamento Operacional
Ponte Nova, janeiro de 2025.

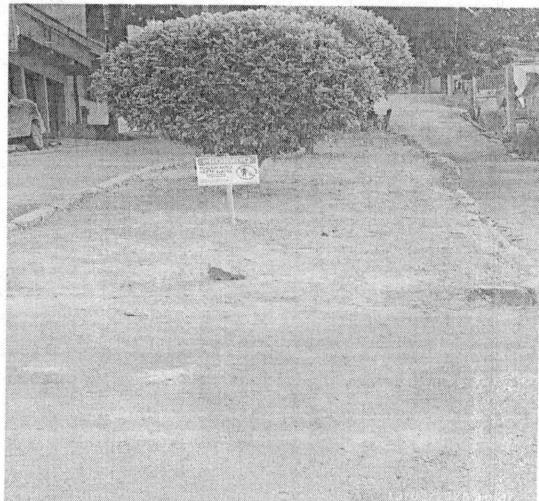
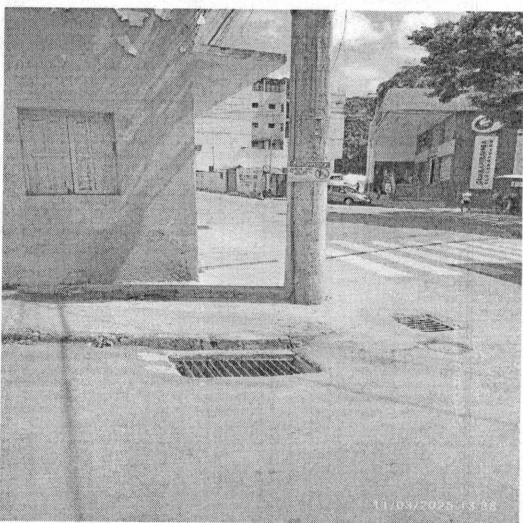
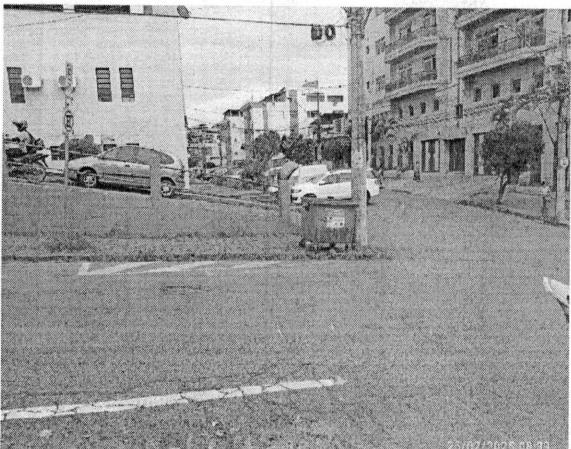
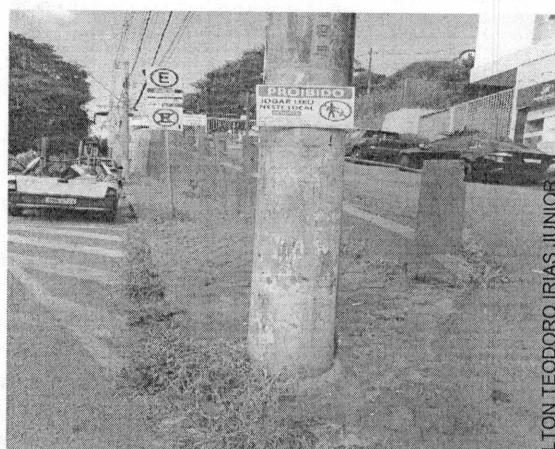


Registro Fotográfico - Retirada de Contêiner e eliminação de Ponto de Lixo

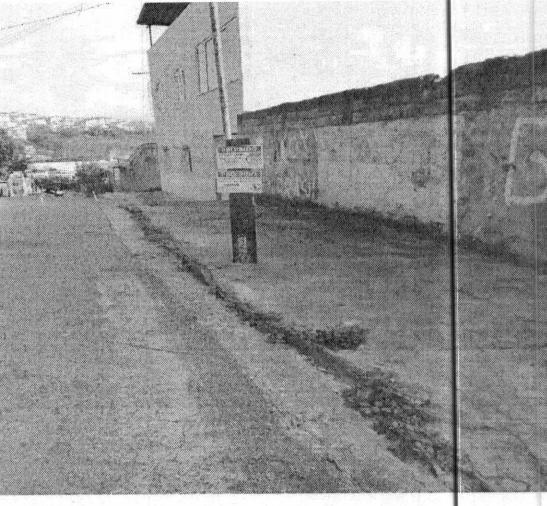
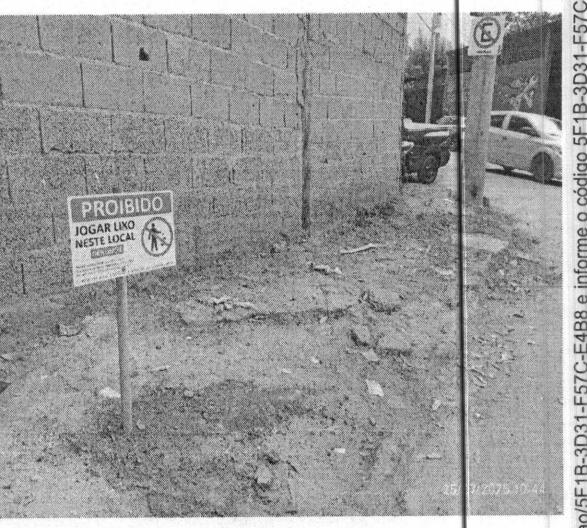
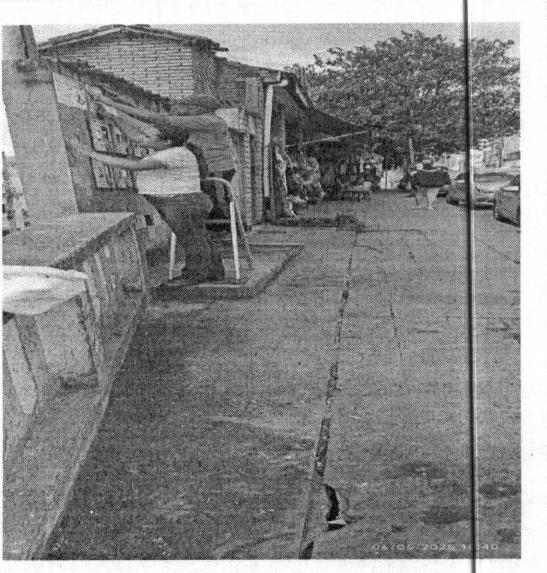
Antes	Depois
	
	
Alameda Triângulo	
	
Avenida Dr. José Mariano	
	
Rua Aprígio Tavares	

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/5F1B-3D31-F57C-E4B8> e informe o código 5F1B-3D31-F57C-E4B8



Antes	Depois
 22/01/2025 07:41	
Rua Guarapiranga	
 20/02/2025 09:53	 11/03/2025 13:08
Rua Carlos Pinto	
 25/02/2025 09:09	
Avenida Francisco Vieira Martins	

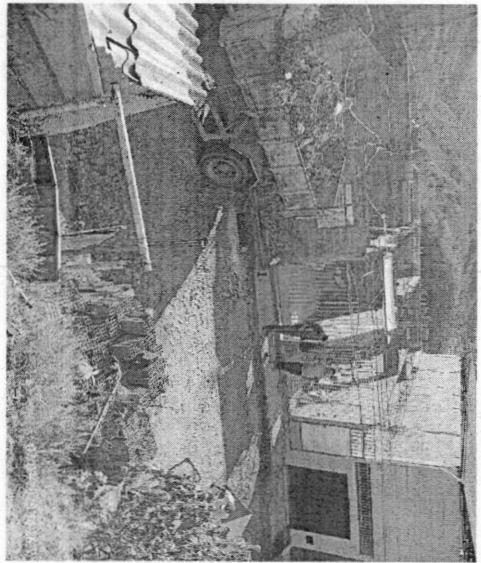


Antes	Depois
	
Rua Jarbas Sertório de Carvalho	
	
Rua Darcy B. Castro	
	
Rua Assadd Zaidan	

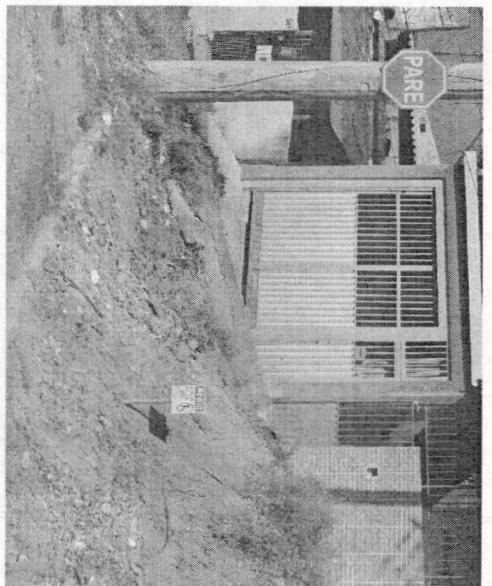
Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/5F1B-3D31-F57C-E4B8> e informe o código 5F1B-3D31-F57C-E4B8



Antes



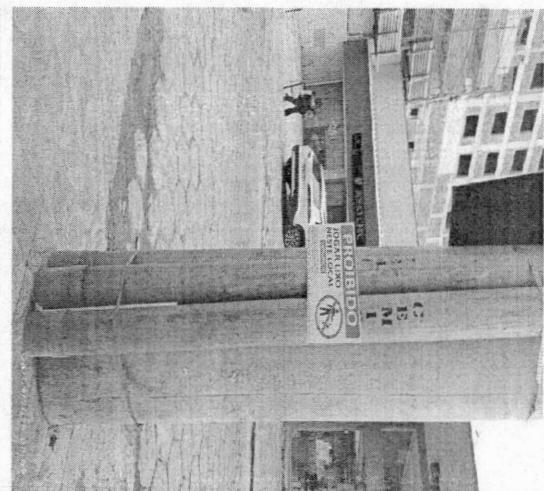
Depois



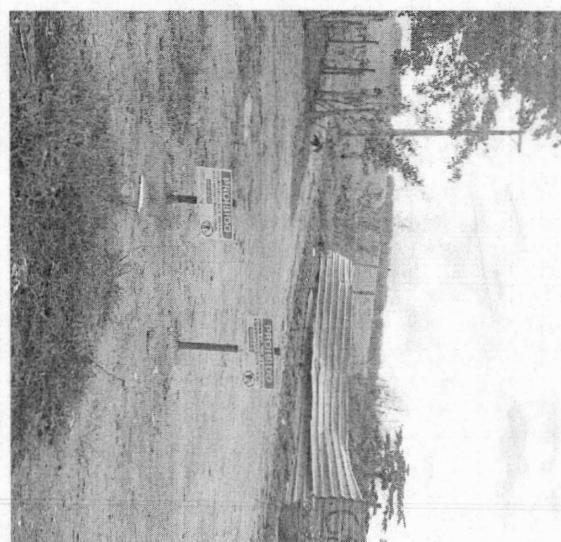
Rua José Alberto Bergamini



Rua Santo Antônio



Bairro Novo Horizonte



Estudo Técnico Preliminar 62/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: Aquisição de Caminhão

2. Descrição da necessidade

A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é responsável pela coleta de lixo no perímetro urbano, serviço essencial para a manutenção da saúde pública e da qualidade de vida da população. Essa atividade é realizada com equipe e frota própria, em duas escalas de trabalho, de segunda-feira a sábado. No entanto, a frota atual encontra-se em estado avançado de desgaste devido aos anos de uso contínuo, o que acarreta falhas recorrentes tanto nos caminhões quanto nos compactadores.

Apesar dos esforços para manter os veículos operacionais por meio de manutenções regulares, os altos índices de indisponibilidade impactam diretamente a eficiência da coleta, resultando em atrasos e, consequentemente, na degradação das condições sanitárias da cidade. Além disso, os custos com reparos frequentes vêm se tornando cada vez mais elevados, tornando a renovação da frota uma medida essencial para garantir a continuidade e a melhoria do serviço prestado à população.

Paralelamente, o município de Ponte Nova, situado no estado de Minas Gerais, possui uma vasta área territorial de 470,338 km² e uma extensa malha viária rural de aproximadamente 620 km. A economia local tem forte base agrícola e pecuária, com destaque para a produção de milho, hortifrutícola, suínos e leite, tornando o escoamento da produção um fator crítico para o desenvolvimento da região.

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, responsável pela manutenção das estradas vicinais, enfrenta desafios significativos devido à insuficiência e ao desgaste dos equipamentos disponíveis. A ausência de maquinário adequado compromete a realização de serviços essenciais, como limpeza, encascalhamento, construção de pontes e redes de drenagem pluvial, fundamentais para garantir a trafegabilidade das vias, principalmente em períodos chuvosos.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a renovação da frota de veículos que atendem tanto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à Secretaria de Desenvolvimento Rural. Para a coleta de lixo, a aquisição de novos caminhões compactadores garantirá a eficiência e a continuidade do serviço, evitando falhas operacionais, reduzindo custos com manutenção corretiva e assegurando condições sanitárias adequadas à população.

Já para a manutenção das estradas vicinais, a aquisição de um caminhão basculante proporcionará maior agilidade na execução dos serviços, permitindo o transporte eficiente de materiais como cascalho, areia e terra. Sua capacidade de operar em diferentes tipos de terreno facilitará o encascalhamento e a recuperação das vias rurais, beneficiando diretamente os produtores agropecuários, melhorando o acesso da população a serviços básicos e garantindo mais segurança no transporte escolar.

Portanto, a necessidade da presente contratação se justifica pela importância de assegurar a qualidade dos serviços públicos essenciais, promovendo a modernização da frota, a eficiência na prestação dos serviços municipais e a otimização dos recursos públicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	Danilo Brum Gomes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Aline Alves Colombari Vieira



**Ofício 1.824/2025****De:** Cleonice F. - SEGOV - DGOV**Para:** CAMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG**Data:** 30/12/2025 às 07:34:41**Setores envolvidos:**

SEGOV - DGOV, GAP

Ofício 0557/2025/SAPL/DG/REQ.202/PROTOC.1374**Anexos:**

ETP_Caminhao_compactador_Oficio_557.pdf
Oficio_0557_req_202_protoc_1374.pdf
Relatorio_Fotografico_oficio_557.pdf
Trabalho_Novo_Formato_da_Coleta_Diaria_oficio_557.pdf

Com a observância desses requisitos mínimos, a contratação garantirá a modernização da frota municipal, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais prestados à população.

5. Caracterização do Objeto

Os bens objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

6. Levantamento de Mercado

Para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** na coleta de lixo e da **Secretaria de Desenvolvimento Rural** na manutenção das estradas rurais, algumas alternativas podem ser consideradas no mercado. Cada opção apresenta vantagens e desafios que devem ser analisados sob a perspectiva da **eficiência operacional, viabilidade econômica e interesse público**.

1. Aquisição de Novos Veículos (Alternativa Recomendada)

A compra de **caminhões compactadores e basculantes novos** é a alternativa mais viável a longo prazo, garantindo **redução de custos com manutenção**, maior eficiência operacional e menor impacto ambiental.

Vantagens:

- Veículos com **garantia de fábrica**, reduzindo despesas com reparos iniciais.
- **Redução de tempo ocioso** e falhas operacionais.
- Conformidade com **normas ambientais e de segurança**.
- Maior vida útil e eficiência energética.

Desvantagens:

- Necessidade de **alto investimento inicial**.
- Tempo de entrega pode variar conforme disponibilidade dos fabricantes.

2. Locação de Veículos

A locação de caminhões compactadores e basculantes pode ser uma solução para suprir **demandas emergenciais** ou para **reduzir gastos imediatos** com aquisição e manutenção.

Vantagens:

- Dispensa grande investimento inicial.
- Manutenção geralmente é de responsabilidade da locadora.
- Flexibilidade para substituir veículos conforme necessidade.

Desvantagens:

- Custo a longo prazo pode **superar o valor de aquisição**.
- Dependência de terceiros para a prestação do serviço.
- Nem sempre há veículos disponíveis com as especificações desejadas.

3. Reforma da Frota Existente

Investir na recuperação dos veículos atualmente em uso pode ser uma alternativa para prolongar sua vida útil.

Vantagens:

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para garantir a adequada execução dos serviços prestados pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** e pela **Secretaria de Desenvolvimento Rural** de Ponte Nova/MG, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, considerando as especificações técnicas, operacionais e de suporte para os veículos a serem adquiridos.

1. Requisitos Gerais

A empresa contratada deverá fornecer veículos **novos, sem uso anterior**, com fabricação nacional ou importada, desde que homologados para circulação no Brasil e em conformidade com as normas do **Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)** e do **Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE)**.

Os veículos deverão ser entregues devidamente **emplacados e licenciados**, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia e treinamento operacional para os servidores municipais responsáveis pelo uso.

2. Especificações para os Caminhões Compactadores

Os caminhões compactadores destinados à coleta de lixo urbano deverão possuir as seguintes características mínimas:

- **Capacidade volumétrica mínima:** 15m³;
- **Sistema de compactação mecânico-hidráulico** com compactação mínima de 5:1;
- **Chassi robusto**, com motorização a diesel, potência mínima de 260 cv, tração 4x2;
- **Caixa compactadora em aço de alta resistência**, projetada para operações intensivas;
- **Cabine equipada com ar-condicionado**, cintos de segurança retráteis, câmera de ré e sinal sonoro de marcha à ré;
- **Normas ambientais**: motor compatível com a fase vigente do PROCONVE;
- **Garantia mínima**: 12 meses para o veículo e 12 meses para o compactador;
- **Assistência técnica**: a empresa deve garantir suporte e atendimento técnico.

3. Especificações para o Caminhão Basculante

O caminhão basculante a ser adquirido para manutenção das estradas vicinais deverá possuir:

- **Capacidade de carga mínima:** 16 toneladas;
- **Chassi reforçado**, motorização a diesel, potência mínima de 230 cv e tração 4x2 para operações em terrenos acidentados;
- **Caçamba basculante** de no mínimo 6m³, com acionamento hidráulico e fabricação em aço de alta resistência;
- **Cabine equipada com ar-condicionado**, cintos de segurança, faróis auxiliares e câmera de ré para segurança nas manobras;
- **Normas ambientais**: motor compatível com a fase vigente do PROCONVE;
- **Garantia mínima**: 12 meses para o veículo;
- **Assistência técnica**: empresa deve garantir suporte e atendimento técnico.

4. Condições de Entrega e Suporte Técnico

- Os veículos deverão ser entregues na sede da **Prefeitura Municipal de Ponte Nova** ou em local definido pela administração pública, devidamente preparados para operação.
- A empresa fornecedora deverá disponibilizar **treinamento operacional e técnico** para os servidores responsáveis pelo uso dos veículos.
- Garantia de disponibilidade de peças e serviços de manutenção no Estado de Minas Gerais.



- Custo inicial menor do que a compra de novos veículos.
- Redução da necessidade imediata de capital para aquisição.

Desvantagens:

- **Alto custo com manutenção recorrente.**
- Possível **indisponibilidade de peças** para veículos antigos.
- **Baixa eficiência operacional**, devido à idade dos equipamentos.
- **Aumento da emissão de poluentes**, devido ao uso de motores mais antigos.

4. Parceria Público-Privada (PPP) ou Terceirização

A terceirização total ou parcial do serviço de coleta de lixo e manutenção de estradas pode ser considerada, firmando contrato com uma empresa especializada.

Vantagens:

- Possibilidade de modernização dos serviços sem alto investimento inicial.
- Redução da carga administrativa sobre a Prefeitura.
- Empresas privadas podem oferecer equipamentos mais modernos.

Desvantagens:

- **Alto custo a longo prazo.**
- **Dependência de empresas privadas**, que podem não garantir a continuidade do serviço em caso de falhas contratuais.
- Possível **perda de controle** sobre a qualidade do serviço.

Considerando que o município de Ponte Nova/MG foi contemplado com recursos provenientes de **Transferência Especial Estados - Acordo Judicial**, destinados à aquisição de **caminhões compactadores**, e com o convênio nº 956598/2024 do **Ministério da Agricultura e Pecuária**, voltado para a compra de um **caminhão basculante 4x2**, a solução mais viável para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** e da **Secretaria de Desenvolvimento Rural** é a **aquisição dos veículos com esses recursos**.

1. Aquisição de Novos Veículos (Alternativa Escolhida)

A compra de **caminhões compactadores e basculante 4x2 novos** é a opção mais adequada, considerando que os recursos já estão disponíveis e destinados para essa finalidade.

Vantagens:

- **Utilização de recursos específicos** para renovação da frota, sem comprometer o orçamento próprio do município.
- **Redução de custos com manutenção**, uma vez que os novos veículos terão garantia e menor necessidade de reparos.
- **Maior eficiência operacional**, reduzindo falhas no serviço de coleta de lixo e na manutenção das estradas vicinais.
- **Atendimento às normas ambientais e de segurança**, garantindo conformidade com as exigências regulatórias.

Desafios:

- **Processo licitatório** para aquisição dos veículos deve ser conduzido conforme a **Lei nº 14.133/2021**, respeitando todas as exigências legais.
- **Prazos de entrega dos veículos**, que podem variar conforme a demanda do mercado e a disponibilidade dos fabricantes.

A aquisição dos caminhões compactadores e do caminhão basculante 4x2 com os recursos já garantidos pelo município é a melhor alternativa, pois soluciona o problema estrutural da frota de forma definitiva, sem gerar custos extras para a Prefeitura.



7. Descrição da solução como um todo

Para solucionar as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria de Desenvolvimento Rural relacionadas à **ineficiência da atual frota de veículos**, a Prefeitura Municipal de Ponte Nova adotará a **aquisição de novos caminhões compactadores e de um caminhão basculante 4x2**. Essa medida será viabilizada por meio de **recursos já garantidos**, provenientes de:

Transferência Especial Estados - Acordo Judicial, destinado à compra dos **caminhões compactadores**, utilizados na coleta de lixo urbano.

Convênio nº 956598/2024 – Ministério da Agricultura e Pecuária, destinado à aquisição de um **caminhão basculante 4x2**, fundamental para a manutenção das estradas rurais vicinais.

A aquisição dos veículos será realizada **por meio de processo licitatório**, seguindo as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, garantindo transparência, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Serão estabelecidos **critérios técnicos rigorosos** para a escolha dos caminhões, assegurando a aquisição de veículos de qualidade, com tecnologia atualizada e alto desempenho.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas são para as demandas atuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. UNID.	VALOR UNITARIO
01	Caminhão novo 0Km (zero quilômetro) 4x2, na cor branca, ano 2024, cabine avançada ou semi-avançada curta ou longa, teto baixo ou alto, basculante ou não com auxílio mecânico ou outros. Motor Diesel, 06 cilindros em linha, turbo, intercooler, injeção eletrônica, potência de no mínimo 230cv @ 2200rpm, com torque máximo de no mínimo 900nm @1200rpm. Transmissão manual/mecânica ou a cabo, com 06 marchas à frente e 01 à ré sincronizadas com eixo traseiro reduzido. Embreagem com acionamento hidráulico ou assistido a ar ou monodisco a seco com ou sem revestimento orgânico. Eixo dianteiro e viga em aço forjado, eixo traseiro rígido em aço estampado. Suspensão dianteira feixe de molas semielípticas ou parabólicas, amortecedores hidráulicos, barras estabilizadoras. Suspensão traseira feixe de molas semielípticas, com molas auxiliares, amortecedores hidráulicos com barra estabilizadora. Distância entre eixos do 1º ao 2º eixo de no mínimo 3.500mm, comprimento total de no mínimo 6.100mm. (Obs.: Medidas a serem calculadas pelo montador dos equipamentos citados nas descrições anexas). Chassi tipo escadas perfil em "U" ou "C" /rebitadas ou parafusadas. PBT (técnico) de no mínimo 16.000Kg. PBT (legal) de no mínimo 16.000Kg. Direção hidráulica ou mecânica sevoassistida hidraulicamente ou hidráulica, com esferas recirculantes. Freios dianteiros e traseiros de serviço, a ar, a tambor com ABS/EBD de acordo com o fabricante. Freio de estacionamento, câmara ou molas acumuladoras de ar, atuação nas rodas traseiras. Freio motor de válvula tipo borboleta no tubo de escapamento, com acionamento eletropneumático ou outros. Rodas em aço de 7,5"x22,5" no mínimo. Pneus no mínimo 275/80 R22,5 radiais sem câmara. Sistema elétrico 2 (duas) baterias de 12Vx100AH no mínimo, alternador de mínimo 80A~28V, tensão 24V. Volumes de abastecimento (litros): Tanque de combustível de no	01 unid.	R\$ 648.694,422



	mínimo 150 litros. Tanque de uréia de no mínimo 25 litros ou sem uso de ureia de acordo com o fabricante atendendo a legislação vigente. Equipado com tacógrafo; extintor de incêndio e outros itens necessários e obrigatórios. Garantia de no mínimo 01 (um) ano. Descrição da Báscula: Caçamba basculante com capacidade volumétrica mínima de 6m3, pintada na cor branca, dotado de faixas refletivas em atendimento as normas de código de trânsito brasileiro; Protetor de Cabine; Tampa Traseira basculante padrão cm fechamento automático; Assoalho e laterais em aço de espessura mínima de 4,50 mm; Pinos de cordas nas laterais, frente e traseira da caçamba; Cilindro hidráulico central acionado através de tubulação hidráulica composta por tubos de aço galvanizado sem costura, os quais não deverão receber pintura; Escada lateral; Caixa plástica para ferramentas; Suporte para pás;		
02	Caminhão Compactador de Lixo Caminhão novo, adequado a receber compactador de resíduos sólidos (lixo), 6 (seis) cilindros, zero km ano mínimo de fabricação 2024. Veículo deve ser na cor branca, ter a potência mínima de 260 CV tração 4x2 traseira (toco), cintos de segurança 03 pontas, bancos com revestimento em vinil ou courvim, direção hidráulica com ajuste de altura, ar condicionado, as molas dever ser reforçadas de fabrica bem como motor deve vir com parametrização de força, e com compactador de resíduos sólidos (lixo) com litragem mínima de 15 m3, grau ou relação de compactação nominal de pelo menos 5:1 e PBT (peso bruto total) mínimo de 16 toneladas, na cor branca para a caçamba e verde para a porta traseira, novo e instalado com comandos hidráulicos acionados por alavancas para abertura, descarga e fechamento do baú e com comandos hidráulicos acionados por alavancas para abertura, descarga e fechamento acoplado diretamente à tomada de força do chassi ou por meio de cardan. O deposito deve ser em chapa de aço SAE 1010/2, com trava e destrava manual da estrutura da porta traseira acionado por cilindros hidráulicos. A caixa de chorume deve ter capacidade mínima de 90 litros, teto em chapa lisa, cilindro de dupla ação e sistema de carregamento traseiro, plataforma traseira para no mínimo 04 pessoas, garras de sustentação para operadores, compactador dotado de dispositivo (Lifter) para bascular container de 1.000 litros, iluminação na praça de carga traseira para trabalho noturno, sinalizador rotativo circular (tipo giroflex localizado acima da tampa traseira) e sinalização conforme Código de Transito Brasileiro. Deve possuir sinalização sonora de marcha ré. Veículo emplacado. Garantia mínima de 12 meses	02 unid	R\$ 733.159,545

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável, propiciando ampla participação, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.115.013,51

O valor total estimado para a contratação do objeto pretendido é de R\$ 2.115.013,51 (Dois milhões, cento e quinze mil, treze reais e cinquenta e um centavos).

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação irá utilizar recursos provenientes de transferência:

- **Transferência Especial Estados - Acordo Judicial**, destinado à compra dos **caminhões compactadores**, utilizados na coleta de lixo urbano.
- **Convênio nº 956598/2024 – Ministério da Agricultura e Pecuária**, destinado à aquisição de um **caminhão basculante 4x2**, fundamental para a manutenção das estradas rurais vicinais.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessário nenhuma adequação ou providência a ser adotada no ambiente do órgão para que as ações que compõem a solução possam acontecer.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição de novos caminhões compactadores e de um caminhão basculante 4x2, além de representar uma melhoria significativa na eficiência dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural, também deve ser realizada com a devida consideração dos impactos ambientais, tanto durante o processo de aquisição quanto na utilização desses veículos.

Impactos Positivos

1. Redução de Emissões de Poluentes

A renovação da frota com a aquisição de veículos mais modernos e com tecnologias mais avançadas pode resultar na **redução das emissões de poluentes**. Caminhões novos geralmente apresentam **melhor desempenho e maior eficiência** no consumo de combustível, o que contribui diretamente para a diminuição das **emissões de CO** e outros gases poluentes, ajudando a melhorar a qualidade do ar e a reduzir os efeitos da poluição atmosférica no município.

2. Aumento da Eficiência Operacional e Menor Impacto no Solo e Águas

Os caminhões compactadores e basculantes novos permitirão a realização de serviços de coleta e manutenção das estradas rurais de forma mais eficiente. Isso implica **menos tempo de operação, menor desgaste do veículo** e, consequentemente, **redução do impacto no solo e nas águas**. Veículos em melhores condições de operação tendem a apresentar menor **nível de vazamentos** e falhas que possam comprometer a qualidade do meio ambiente.

3. Gestão Adequada de Resíduos

A renovação da frota também contribui para a **melhoria na gestão de resíduos sólidos**, especialmente no que diz respeito à coleta de lixo, promovendo um **atendimento mais eficiente e regular** à população. Isso resulta em **menos acúmulo de resíduos**, reduzindo os riscos de contaminação do solo, da água e do ar, e evitando o aumento de áreas de risco para a saúde pública.

Impactos Negativos Potenciais

1. Consumo de Recursos Naturais e Geração de Resíduos na Fabricação

A fabricação de novos caminhões exige o uso de **matérias-primas** e a emissão de **gases poluentes** durante o processo de produção. Além disso, a substituição da frota antiga gerará **resíduos de equipamentos obsoletos**, que precisam ser descartados de forma responsável para evitar a **contaminação do solo e da água**. Será fundamental garantir que esses resíduos sejam adequadamente reciclados ou descartados conforme as normas ambientais vigentes.

2. Aumento do Consumo de Combustível e Potenciais Poluentes

Embora a frota renovada contribua para a redução das emissões, os novos caminhões ainda irão utilizar **combustíveis fósseis**, como diesel, o que implica no **aumento do consumo de combustível** e na emissão de gases poluentes, principalmente se a frota não for equipada com tecnologias de motorização mais limpa, como **diesel S-10**.



Mitigação dos Impactos Ambientais

Para minimizar os impactos ambientais negativos, serão adotadas as seguintes ações:

- **Escolha de veículos com tecnologias mais sustentáveis**, como motores mais eficientes e de menor impacto ambiental, dentro das condições financeiras e técnicas disponíveis.
- **Destinação adequada dos veículos antigos**, priorizando a reciclagem dos materiais e o descarte de acordo com a legislação ambiental.
- **Monitoramento contínuo da operação dos veículos**, visando garantir o cumprimento das normas ambientais e a eficiência no uso de combustíveis e recursos naturais.
- **Treinamento dos operadores dos veículos** sobre práticas operacionais que minimizem os impactos ambientais, como a condução econômica e a manutenção preventiva.

Com a implementação dessas ações, a renovação da frota do município de Ponte Nova contribuirá de forma positiva para o desenvolvimento sustentável, equilibrando a melhoria dos serviços públicos e a preservação ambiental.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação para a aquisição de novos caminhões compactadores e de um caminhão basculante 4x2 trará diversos benefícios tanto para a **Prefeitura Municipal de Ponte Nova** quanto para a **população** e para o **meio ambiente**.

1. Melhoria na Eficiência Operacional

- **Aumento da disponibilidade da frota**: A renovação dos veículos permitirá maior **disponibilidade operacional** para a realização das atividades de coleta de lixo e manutenção das estradas rurais, diminuindo o tempo de inatividade devido a falhas e reparos frequentes.
- **Maior capacidade de carga**: Os novos caminhões compactadores e o caminhão basculante 4x2 têm capacidade para transportar maiores volumes de resíduos e materiais, aumentando a **eficiência na coleta e no transporte de agregados** como cascalho, areia, terra, entre outros.

2. Redução de Custos Operacionais

- **Diminuição dos custos de manutenção**: A substituição de veículos antigos e desgastados por novos caminhões resultará em **menores gastos com manutenção corretiva e emergencial**, além de **menor risco de falhas mecânicas**, que podem afetar a qualidade dos serviços prestados e gerar custos adicionais.
- **Eficiência no consumo de combustível**: Caminhões novos e mais eficientes no consumo de combustível contribuem para a **redução de gastos com combustíveis**, impactando positivamente o orçamento municipal.

3. Melhoria na Qualidade do Serviço Prestado à População

- **Atendimento mais rápido e regular**: A frota renovada proporcionará uma coleta de lixo mais **rápida, eficiente e regular**, garantindo a manutenção da **qualidade sanitária** do município e a saúde pública da população.
- **Acesso mais seguro e eficiente nas estradas rurais**: O caminhão basculante 4x2 melhorará a **manutenção das estradas vicinais**, essencial para o **escoamento de produtos agropecuários**, o que facilitará o acesso das comunidades rurais aos serviços e mercados.

4. Melhoria na Infraestrutura Viária

- **Serviços essenciais mais ágeis**: A utilização do caminhão basculante possibilitará a **execução mais ágil e eficiente** de serviços de **limpeza, encascalhamento e construção de pontes e drenagens**, fundamentais para garantir o bom estado das estradas rurais, especialmente em períodos de chuvas.
- **Redução de acidentes**: O aprimoramento das estradas rurais com a utilização do caminhão basculante proporcionará uma **superfície mais estável e segura**, reduzindo os **riscos de acidentes**, principalmente para os estudantes que utilizam o transporte escolar.



5. Benefícios Ambientais

- **Redução da emissão de poluentes:** A adoção de novos caminhões com tecnologias mais modernas e eficientes resulta em menor emissão de poluentes e menor impacto ambiental, alinhando a Prefeitura a práticas mais sustentáveis.
- **Gestão de resíduos mais eficiente:** A melhoria na coleta de lixo contribui para a redução do acúmulo de resíduos e da poluição ambiental, promovendo um ambiente mais limpo e saudável para a população.

6. Desenvolvimento Econômico Local

- **Apoio à atividade agropecuária:** A melhoria nas estradas vicinais facilita o escoamento da produção agropecuária, reduzindo custos logísticos e promovendo o crescimento da economia local.
- **Fomento à geração de empregos e renda:** A aquisição de novos veículos poderá gerar empregos diretos e indiretos durante a implementação do processo licitatório e a manutenção da frota, além de contribuir para a qualificação dos serviços prestados.

7. Aperfeiçoamento da Gestão Pública

- **Transparência e eficiência na aplicação de recursos:** A adoção do processo licitatório para a aquisição dos veículos garante a transparência, a legalidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a gestão pública e promovendo a confiança da população no uso dos recursos municipais.

A aquisição de novos caminhões compactadores e de um caminhão basculante 4x2 proporcionará não apenas melhorias operacionais e redução de custos, mas também resultará em um impacto positivo na qualidade de vida da população, na segurança das vias rurais, na eficiência dos serviços de coleta de lixo e na preservação ambiental. A renovação da frota será um passo importante para o desenvolvimento sustentável e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a infraestrutura urbana e rural de Ponte Nova.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Declaro estar ciente e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

RODRIGO SAVIO DE SOUSA

Chefe de Departamento Operacional

Despacho: Declaro estar ciente e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

RENATHA SOUZA TOLEDO

Chefe de Departamento de Desenvolvimento Rural



17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Ponte Nova - MG, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_MAPA_39379592_Termo_de_Convenio.pdf (336.95 KB)





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 956598/2024 - TRANSFEREGOV.BR Nº 007390/2024

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 956598/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E O(A) MUNICIPIO DE PONTE NOVA/MG, COM A FINALIDADE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

A UNIÃO, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 70043-900, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração, Sr. FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO, designado pela Portaria nº 568, da Casa Civil da Presidência da República de 15/05/2024, publicada no D.O.U em 16 de maio de 2024, Edição: 94, Seção: 2 - Página 1, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 609, de 23 de agosto de 2023, publicada no D.O.U em 24 de agosto de 2023, Edição 162, Seção 1, Pág. 11, portador da matrícula funcional nº 1354613, e o MUNICIPIO DE PONTE NOVA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede AVENIDA CAETANO MARINHO, 306 - CENTRO. Ponte Nova - MG. CEP: 35430-001, doravante denominado(a) CONVENENTE, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, WAGNER MOL GUIMARAES, portador da matrícula funcional nº 13027.

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, com a finalidade de Aquisição de máquinas e equipamentos registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, na Portaria Conjunta MGI/CGU nº 2, de 8 de janeiro de 2024, consoante o processo administrativo nº 21000.022143/2024-28, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto Aquisição de máquinas e equipamentos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e inseridos no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho; e
- b) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;
- c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;
- d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;
- e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE, preferencialmente em parcela única;
- f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;
- g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, quando da verificação da execução do objeto;
- h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do resarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 11.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;
- i) analisar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENENTE;

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO e RONALDO NIBALDRIGO SAVIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/858B-8043-8BED-E986> e informe o código 858B-8043-8BED-E986



- j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e

l) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, suspender pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II - DO CONVENENTE:

a) registrar no Transferegov.br suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE;

b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv) a utilização do PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o convenente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

j) registrar no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

k) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

l) registrar no Transferegov.br o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos;

m) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, ao documentário e registros contábeis das empresas contratadas;

n) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;

p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

q) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do CTEF;

s) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Transferegov.br as informações referentes às visitas realizadas;

t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;

v) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento;

w) fornecer ao CONCEDENTE ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

x) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

- z) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- aa) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- bb) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;
- cc) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- dd) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- ee) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- ff) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- gg) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- hh) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- ii) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, mantendo-o atualizado;
- jj) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- kk) prestar contas dos recursos transferidos;
- ll) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e
- mm) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPE seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 06 meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 534.900,00 (quinhentos e trinta e quatro mil novecentos reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), relativos ao valor de repasse do CONCEDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023; UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE000232, R\$



400.000,00 (quatrocentos mil reais), PTRES 238463, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000000000; Natureza da Despesa 444042/23;

II - R\$ 134.900,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 4.757/2023, do Município de Ponte Nova/MG.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

II - ao registro do processo licitatório pelo CONVENENTE, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br; e

III - à comprovação do envio pelo CONVENENTE, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula quinta. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE;

Subcláusula sexta. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula sétima. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula oitava. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula nona. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea "a" do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula décima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula décima primeira. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:



- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III – realizar licitação em desacordo com o estabelecido no termo de referência;
- IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:
- a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
 - b) alteração do local de execução do objeto.
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias
- XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e
- XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

- I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;
- II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III – no resarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e
- III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MCT/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos;
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contrações públicas.



Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 5º, inciso XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de convênio.

Subcláusula quinta. O CONVENENTE se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

Subcláusula sexta. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, dos orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco da execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da



devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE e a responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o convenente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

- I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e
- VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "mm" do inciso II da Cláusula Quarta

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:



I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final darse-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito da contrapartida;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa regular aplicação dos recursos.



Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENTENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as

Subcláusula terceira. A critério do CONCEDENTE, a entrega dos bens adquiridos com os recursos do convênio ao CONVENENTE dependerá da lavratura de termo de registro de entrega a ser firmado entre os representantes do CONCEDENTE e do CONVENENTE, observadas as restrições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 13.467/2017.

Subcláusula quarta. Se algum Estado ou o Distrito figurar como CONVENENTE, a transferência ou disponibilização dos bens adquiridos com recursos deste Convênio aos Municípios dependerá de previsão no Plano de Trabalho aprovado, o qual discriminará os bens para cada Município beneficiado para uso no respectivo território, sendo que: a alteração do beneficiado carecerá de prévia aprovação do CONCEDENTE e de ajuste feito no Plano de Trabalho nesse sentido; e por ocasião da tradição do bem, será lavrado um termo de cessão assinado pelo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, RESSÍCÃO E EXTINGÇÃO

O presente Convenio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente de avença, vedada qualquer cláusula obstrutória da permanência ou concionadaria dos denunciados;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, da falsidade ou incorrecção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutiferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - **extinto**, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema *Transferegov.br*, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal e do art. 63, § 1º, da Lei nº 13.105, de 2015.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO
Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração - SPOA

Pelo CONVENENTE:



WAGNER MOL GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Mol Guimarães**, Usuário Externo, em 05/12/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO**, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, em 10/12/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39379592** e o código CRC **9A178C42**.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 858D-6C45-87ED-3B66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATHA SOUZA TOLEDO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 08/04/2025 17:15:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO SAVIO DE SOUSA (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 08/04/2025 18:01:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/858D-6C45-87ED-3B66>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F1B-3D31-F57C-E4B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 30/12/2025 11:07:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/5F1B-3D31-F57C-E4B8>